



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

CONTRATO Nº 13/2021

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 55.354.302/0001-50, com sede na Praça Padre Félix, 80 - Centro, representada por Alair Antônio Batista, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **O3 GESTÃO AMBIENTAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.456.361/0001-72, com sede a Rua Egídio Gomes, 131 – Jardim Vale Verde- Bernardino de Campos/SP, representada neste ato por Fernando José de Almeida Moreira, RG: 46.942.392-4 SSP/SP e CPF: 383.272.188-67, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 08/2021, constantes do Processo nº 18/2021, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sépticos de saúde, classificados nos grupos "A", "B" e "E" conforme Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306/04.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço certo e total de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos) por quilo de resíduo séptico coletado.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal da **CONTRATADA**.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 5º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

---

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA COLETA

---

Os resíduos deverão ser coletados **quinzenalmente** nas unidades de saúde do Município, no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Taciba - SP, em dia e horário previamente estabelecidos mediante acordo entre as partes.

---

## CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO CONTRATO

---

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

---

## CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

---

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

---

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas: 3.3.90.39 – FICHA 69.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

---

## CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

---

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**Paragrafo Único** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

---

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

Os serviços contratados deverão ser executados de forma gradativa de acordo com as necessidades e conveniência da administração, mediante solicitação efetuada pela Secretaria responsável.

§ 1º - A coleta para retirada, transporte, descontaminação (tratamento) e disposição ambientalmente adequada, além da destinação final dos resíduos de saúde 'A', 'B', e 'E' - (lixo contaminado), deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA** a qual deverá arcar com todas as despesas operacionais.

§ 2º - Todos os recibos de coleta deverão estar atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de funcionários devidamente credenciados.

---

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

---

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

---

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

---

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I) advertência;
- II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º - Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

O controle da execução do objeto deste edital será realizado por agente fiscalizador designado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos bens adquiridos, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

---

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os e seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação da obra.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços.
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato.
- f) Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta e risco toda responsabilidade de qualquer natureza, não tendo a **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal.;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

---

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

---

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Taciba, em 15 de abril de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

**Contratante**

---

**03 GESTÃO AMBIENTAL EIRELI EPP**

Fernando José de Almeida Moreira

**Contratada**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

Contratada: **O3 GESTÃO AMBIENTAL EIRELI EPP**

Contrato n°: **13/2021**

Objeto: **Contratação de Empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sépticos de saúde**

ADVOGADO: Dra. Odete Luiza de Souza – OAB/SP 131.151

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taciba, 15 de abril de 2021.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE e RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE:**

**Nome:** Alair Antônio Batista

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 970.937.508-34      **RG:** 11.514.008 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 10/10/1956

**Endereço residencial completo:** Rua Deputado Leônidas Camarinha, 833 – Centro – Taciba/SP

**E-mail institucional:** gabinete@taciba.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** alairantoniobatista@hotmail.com

**Telefone:** (18) 3997 9070

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:**

**Nome:** Fernando José de Almeida Moreira

**Cargo:** Procurador

**CPF:** 383.272.188-67      **RG:** 46.942.392-4 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 01/07/1990

**Endereço residencial completo:** Rua Minas Gerais, 156 – Centro – Manduri/SP

**E-mail institucional:** comercial3@o3ambiental.com.br

**E-mail pessoal:** f.engambiental@hotmail.com

**Telefone:** ( 14 ) 99827 4234



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

---

Assinatura: \_\_\_\_\_